LEI Nº 575/2015

Autoriza Poder Executivo a proceder à permuta de bens imóveis da por administração pública, bens imóveis particular dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 27/11/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19- Autoriza o Executivo Municipal permutar um imóvel (terreno), medindo 8,00 (oito) metros de largura por 20,00 (vinte) metros de comprimento do patrimônio público municipal, localizado entre as Ruas Vereador José Ziul Ribeiro e Elias Pereira de Melo, que mede em sua totalidade 1,7 ( Hum virgula Sete) hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Oficio de Títulos e Documentos 2º translado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso, por um terreno de propriedade particular, adquirido através de Declaração particular apresentada e datada em 22 de Setembro de 1998, localizado na rua Isaac Laureano, nesta cidade de Natuba-PB, medindo 8,00 metros de largura por 20,00 metros de comprimento, pertencente ao Sr. MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Av. Dr. Francisco de Albuquerque Montenegro, nesta cidade de Natuba, portador do CPF nº 250.454.664-53. Limitando-se ao NORTE com, a Rua Maria Araujo, ao SUL com, a Rua Isaac Laureano, ao LESTE com, a casa de Mariano Galdino Bezerra, e ao OESTE com, com a casa de Severino Gonçalves.

- Art. 2°- O Imóvel público descrito, será desmembrado posteriormente de uma parte de terra, que mede em sua totalidade 1,7 (Hum virgula Sete) hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º translado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso.
- §1°. A Permuta de que trata esta Lei, não acarretará pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Natuba, em 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO

// PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA-PB Noticiário Oficial do Município Criado Pela Lei 339/98

1 0 DEZ. 2015

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000 CNPJ nº 09.072.448/0001-95 pmnatuba\_pb@yahoo.com.br

www.natuba.pb.gov.br Fone: (083) 3397-1042